



**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Altera a redação do artigo 4º e do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 1954, de 13 de dezembro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 4º Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:**

**I - realizar operações de crédito, mediante autorização legislativa prévia, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;**

**II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;**

**III - criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;**

**IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Art. 2º O artigo 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 1954, de 13 de dezembro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 5º Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:**



Prefeitura Municipal de  
**Entre Rios de Minas**



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

*I – 30% (trinta por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;*

*II – 70% (Setenta por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Ronivon Alves de Souza  
Prefeito Municipal de  
Entre Rios de Minas  
**RONIVON ALVES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**